

SANCIONADO
Em 10/10/17
[Assinatura]



Prefeitura de
Matrinchã
Capacidade e experiência em ação
ADM. 2017 - 2020

Lei nº 087/2017

Matrinchã-GO, 10 de outubro de 2017.

“Introduz alterações na Lei Municipal nº 013/2013, e dá outras providências”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 013/2013, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD de Matrinchã-GO, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º - Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º - O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.”

Art. 2º - O art. 2º, da Lei nº 013/2013, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - São objetivos do COMPOD:

(...)

§1º - O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual

[Assinatura]

Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O caput do art. 3º, da Lei nº 013/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O COMPOD fica assim constituído:”

Art. 4º - O art. 4º, da Lei nº 013/2013, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - O COMPOD fica assim organizado:

(...)

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.”

Art. 5º - O art. 5º, da Lei nº 013/2013, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)

§1º - O COMPOD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

(...)

§3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMPOD.”

Art. 6º - O art. 7º, da Lei nº 013/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

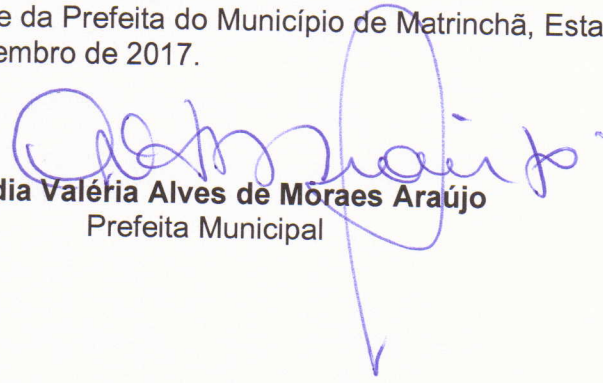
“Art. 7º - O COMPOD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.”

Art. 7º - O art. 8º, da Lei nº 013/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O COMPOD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Matrinchã, Estado de Goiás,
aos 25 dias do mês de setembro de 2017.



Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo
Prefeita Municipal

Lei nº 087/2017

Matrinchã-GO, 10 de outubro de 2017.

“Introduz alterações na Lei Municipal nº 013/2013, e dá outras providências”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 013/2013, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD de Matrinchã-GO, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º - Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º - O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.”

Art. 2º - O art. 2º, da Lei nº 013/2013, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - São objetivos do COMPOD:

(...)

§1º - O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual



Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O *caput* do art. 3º, da Lei nº 013/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O COMPOD fica assim constituído:”

Art. 4º - O art. 4º, da Lei nº 013/2013, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - O COMPOD fica assim organizado:

(...)

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.”

Art. 5º - O art. 5º, da Lei nº 013/2013, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)

§1º - O COMPOD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

(...)

§3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMPOD.”

Art. 6º - O art. 7º, da Lei nº 013/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

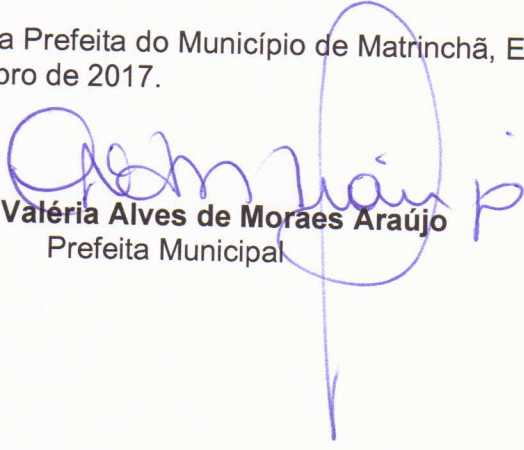
“Art. 7º - O COMPOD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.”

Art. 7º - O art. 8º, da Lei nº 013/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O COMPOD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Matrinchã, Estado de Goiás,
aos 25 dias do mês de setembro de 2017.



Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo
Prefeita Municipal